



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nadja Regina de Magalhães Benevides

EMENTA: Homologa os estudos realizados por Ticiana de Magalhães Benevides, nos Estados Unidos, como equivalentes aos do último ano do ensino médio no sistema brasileiro e, consequentemente, como conclusivos desse ensino.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 07317830-6 | PARECER Nº: 0653/2007 | APROVADO: 03.10.2007

I – RELATÓRIO

Nadja Regina de Magalhães Benevides, responsável por Ticiana de Magalhães Benevides, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07317830-6, a homologação como equivalentes aos estudos do último ano do ensino médio no sistema brasileiro, os feitos pela aluna na Oakesdale High School, da cidade de Oakesdale, em Washington, USA. Anexa o histórico escolar e certificado de conclusão de curso, devidamente traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial e visados pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco, bem como a transferência da Escola brasileira Colégio Christus, onde cursou o 1º ano e o 1º semestre do 2º do ensino médio nos anos 2005 e 2006, respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por ser portadora de certificado de conclusão de curso, a solicitação da requerente em favor da aluna Ticiane de Magalhães Benevides, está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que assim disciplina no Art. 4º - “Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da Resolução supra mencionada, somos pela homologação dos estudos conclusivos do ensino médio, feitos por Ticiana de Magalhães Benevides na Oakesdale High School, da cidade de Oakesdale, em Washington, EUA, em complementação aos do sistema brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0653/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE